

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Secção I

[...]

Artigo 1.º

[...]

1. O presente diploma aprova o regime jurídico aplicável ao património da Casa do Douro, extinta a 31 de dezembro de 2014 nos termos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 152/2014, de 15 de outubro, **doravante designada Casa do Douro.**
2. O presente diploma estabelece ainda o regime destinado ao saneamento financeiro aplicável ao património referido no número anterior, prevendo um processo de regularização extraordinário, bem como os termos da regularização da situação dos trabalhadores com contrato individual de trabalho.
3. (...).
4. (...).

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Artigo 3.º

(...)

1. (...).
2. O despacho de designação referido no número anterior fixa a remuneração dos membros da comissão administrativa, **equiparando o presidente a cargo de direção intermédia de primeiro grau.**

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Artigo 4.º

[...]

1. (...):
 - a. (...);
 - b. (...);
 - c. A guarda de toda a documentação comercial, contabilística e fiscal da Casa do Douro, bem como a guarda de todos os bens da titularidade da Casa do Douro, promovendo todos os atos necessários à sua conservação;
 - d. Proceder à **gestão** dos bens móveis e imóveis e à **gestão** dos ativos necessários ao pagamento das dívidas e das despesas de funcionamento corrente, bem como proceder à cobrança de quaisquer créditos da titularidade da Casa do Douro;
 - e. (...);
 - f. Promover a **recuperação** de todos os bens da titularidade da Casa do Douro que se encontrem na posse ou detenção de terceiros, com exclusão daqueles que se encontram penhorados em processos executivos bem como arrolados ou arrestados em processos judiciais;
 - g. (...);
 - h. (...).

2. No prazo de 90 dias contados a partir da respectiva designação, a comissão administrativa apresenta para homologação aos membros do governo responsáveis pelas áreas da agricultura e finanças o relatório com a identificação de todos os bens, dos respectivos ónus, dos créditos, dos credores e devedores, nos termos da alínea b) do número anterior, acompanhado de um relatório de auditoria, efectuada por entidade independente, à situação patrimonial da Casa do Douro.
3. (...).
4. A Comissão Administrativa dispõe de legitimidade processual para quaisquer causas judiciais em que se discutam ou venham a discutir direitos sobre bens que integrem o património da Casa do Douro, e fica habilitada para prosseguir os processos judiciais em que a Casa do Douro figure como parte, quer ativa quer passiva.

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Artigo 5º

[...]

1. A conservação do vinho da Casa do Douro é assegurada pela comissão administrativa, mediante protocolo a celebrar como o IVDP – IP.
2. No caso dos vinhos da Casa do Douro, a venda ou dação para pagamento ou cumprimento é antecedida de autorização do membro do governo responsável pela área da agricultura, podendo essa autorização ter conteúdo genérico, definido por despacho do mesmo membro do Governo, contendo os termos admitidos para a alienação desses vinhos.

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Eliminação

Artigo 6 e 7.º - Eliminar

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Artigo 10.º

[...]

1. (...):
 - a. (...);
 - b. (...);
 - c. (...).
2. (...).
3. A 1 de março de 2019, o património, os direitos e obrigações da Casa do Douro transferem-se para uma entidade a definir, nos termos em que se encontrarem, devendo, a entidade a definir, destinar esse património ao apoio e promoção de investimentos na lavoura duriense, **garantindo que o edifício sede da Casa do Douro mantem as funções que detinha até à publicação do Decreto-lei 152/14.**

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Seção III

Dos trabalhadores da Casa do Douro

Artigo 11.º

(...)

No exercício das suas competências para regularização das dívidas da Casa do Douro, e designadamente no âmbito da obrigação de guarda e conservação da qualidade dos vinhos prevista no nº 1 do artigo 8º, deve a comissão de administração, na medida em que se afigurar necessário, recorrer preferencialmente aos trabalhadores da Casa do Douro.

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges

Texto conjunto do PS e do BE que substitui os Projetos de Lei n.º 110/XIII/1ª (PS) - "Promove a constituição de uma comissão administrativa para regularização das dívidas da extinta Casa do Douro e da situação dos seus trabalhadores" e Projeto de Lei n.º 121/XIII/1ª (BE) - "Regula o património da Casa do Douro";

Proposta de Alteração

Artigo 12.º

[...]

1. Sem prejuízo dos demais créditos laborais a que tenham direito, os trabalhadores da Casa do Douro com contrato individual de trabalho que, em virtude do regime previsto no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, tenham cessado o seu vínculo laboral, têm direito:
 - a. Aos créditos laborais constituídos a 31 de dezembro de 2014, nos termos da lei geral;
 - b. A um crédito laboral correspondente ao valor total das retribuições, incluindo todos os subsídios e retribuição de férias, desde o momento da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 152/2014, até à entrada em vigor do presente diploma, deduzido de montantes eventualmente pagos;
 - c. A subsídio de desemprego, devendo, para o efeito, apresentar o competente requerimento, no prazo de 90 dias, caso o não tenham feito já, junto dos serviços competentes da segurança social.
2. As compensações devidas aos trabalhadores gozam de privilégio mobiliário e imobiliário geral no produto da venda dos bens para regularização das dívidas da Casa do Douro e são pagos com carácter prioritário.
3. O prazo de prescrição dos créditos previstos no número 1 deste artigo e todos os demais que sejam devidos aos trabalhadores da Casa do Douro com contrato individual de trabalho começa apenas a contar a partir da data de entrada em vigor da presente lei.

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2015

O Deputado

António Borges